

UNIVERSIDADE FEDERAL
RURAL DO SEMI-ÁRIDO

UFERSA

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES
DE AUDITORIA INTERNA
EXERCÍCIO 2017



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Assunto: Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna apresentado em atendimento à determinação contida no Capítulo X item 13, letra “j” da Instrução Normativa SFC/MF nº. 01/2001 e nos artigos 14 a 16 da Instrução Normativa CGU nº 24, de 17 de novembro de 2015, que trata dos trabalhos realizados no período de 15.01.2017 a 25.01.2018, previstos no PAINT/2017, sob a responsabilidade da Unidade de Auditoria Interna.

Mossoró-RN, 07 de fevereiro de 2018.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

SUMÁRIO

1. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA.	4
2. SÍNTESE DAS AVALIAÇÕES E DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS DE AUDITORIA REALIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2017.	8
3. REGISTRO QUANTO À IMPLEMENTAÇÃO OU CUMPRIMENTO, PELA UFERSA, AO LONGO DO EXERCÍCIO, DE RECOMENDAÇÕES OU DETERMINAÇÕES EFETUADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU) E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU).	15
4. AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS DA UFERSA.	37
4.1 COMPONENTES DO CONTROLE INTERNO.	38
5. DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E CAPACITAÇÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA.	40
5.1 – AÇÕES DE CAPACITAÇÃO REALIZADAS AO LONGO DO EXERCÍCIO E OS RESULTADOS ALCANÇADOS.	40
5.2 – REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE FORTALECIMENTO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA.	41
6 - CONCLUSÃO.	41



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

1. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA.

A Unidade de Auditoria Interna (AUDINT) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) foi criada em 06 de março de 2001 e está composta nos termos do Artigo 14, parágrafo único, do Decreto nº 3.591/2000, alterado pelo Decreto nº 4.440/2002. Sua Vinculação é ao Conselho de Administração- CONSAD, tendo em vista sua criação recente e superveniente a regulamentação do Regimento Geral, conforme determinação do art. 15, §3º do Decreto nº3.591/2000¹.

A Unidade de Auditoria Interna tem como objetivos o assessoramento a alta gestão da UFERSA e a fiscalização dos atos da gestão em todos os níveis administrativos. A atuação da Unidade de Auditoria Interna está regulamentada no bojo do Regimento Geral da UFERSA (artigos 45, 423 e 425 a 429) acessível através do link http://documentos.ufersa.edu.br/wp-content/uploads/sites/79/2014/09/REGIMENTO-GERAL-DA-UFERSA_vers%C3%A3o-2015_compilado.pdf, o qual deverá ser atualizado oportunamente para adequar à legislação supra mencionada a partir da criação do CONSAD.

A Unidade de Auditoria Interna tem como titular servidor nomeado obedecendo ao disposto no artigo 15, §5º do Decreto 3.591/2000 combinado com a Portaria nº 2737, de 20 de dezembro de 2017, da lavra do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

¹ Art. 15. As unidades de auditoria interna das entidades da Administração Pública Federal indireta vinculada aos Ministérios e aos órgãos da Presidência da República ficam sujeitas à orientação normativa e supervisão técnica do Órgão Central e dos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, em suas respectivas áreas de jurisdição. (*"Caput" do artigo com redação dada pelo Decreto nº 4.440, de 25/10/2002*)

§ 1º Os órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal ficam, também, sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do Órgão Central. (*Parágrafo com redação dada pelo Decreto nº 4.304, de 16/7/2002*)

§ 2º A unidade de auditoria interna apresentará ao órgão ou à unidade de controle interno a que estiver jurisdicionada, para efeito de integração das ações de controle, seu plano de trabalho do exercício seguinte. (*Parágrafo com redação dada pelo Decreto nº 4.304, de 16/7/2002*)

§ 3º **A auditoria interna vincula-se ao conselho de administração ou a órgão de atribuições equivalentes.** (*Parágrafo com redação dada pelo Decreto nº 4.304, de 16/7/2002*)

§ 4º Quando a entidade da Administração Pública Federal indireta não contar com conselho de administração ou órgão equivalente, a unidade de auditoria interna será subordinada diretamente ao dirigente máximo da entidade, vedada a delegação a outra autoridade. (*Parágrafo com redação dada pelo Decreto nº 4.304, de 16/7/2002*)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

(CGU), sendo a designação submetida previamente pelo Reitor da UFERSA a aprovação do Conselho de Administração, bem como, da Controladoria-Geral da União.²

As atividades da Unidade de Auditoria Interna são programadas no Plano Anual de Atividades da Unidade de Auditoria Interna, aprovado pelo CONSAD e submetido à análise prévia da Controladoria-Geral da União em prazo estabelecido pela legislação vigente.

No exercício da função, aos auditores internos são assegurados o acesso irrestrito a pessoas, registros, informações, sistemas e propriedades físicas relevantes à execução de suas auditorias e a possibilidade de obter apoio necessário dos servidores das unidades submetidas à auditoria, bem como, a assistência de especialistas e profissionais, de dentro e fora da UFERSA, quando considerado necessário (Ar. 427,§ 1º do Regimento Geral da UFERSA).

É vedada à participação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar participação na gestão, bem como, prejudiquem a autonomia dos trabalhos de auditoria (Ar. 427,§ 1º do Regimento Geral da UFERSA).

A equipe técnica (quadro I) da AUDINT está composta de 3 (três) servidores do quadro permanente da instituição e uma estagiária bolsista. Em função da necessidade do serviço, a Unidade Auditoria Interna com fundamento no Parágrafo Único do Artigo 425 do Regimento Geral da UFERSA poderá excepcionalmente solicitar ao Reitor, servidores de outras áreas, com elevados conhecimentos técnicos, para participarem de missões conjuntas específicas.

Os procedimentos para realização dos trabalhos da Unidade de Auditoria Interna se constituem de exames e análises, incluindo testes de observância e testes substantivos, objetivando obter subsídios necessários para fundamentação dos papéis de trabalho, que por sua vez tem como escopo fornecer informações, orientações e recomendações à alta administração da UFERSA com vistas ao fortalecimento da gestão. Dentre suas atribuições, cabe a AUDINT elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT do exercício seguinte, bem como, o Relatório

² § 5º A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular de unidade de auditoria interna será submetida, pelo dirigente máximo da entidade, à aprovação do conselho de administração ou órgão equivalente, quando for o caso, e, após, à aprovação da Controladoria-Geral da União



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Anual de Atividades da Auditoria Interna – RAIN'T, que serão encaminhados ao CONSAD e posteriormente a CGU, para efeito de integração das ações de controle.

A Unidade de Auditoria Interna sistematiza os trabalhos de auditoria em processos, que por sua vez contemplam o planejamento, a execução e o monitoramento das ações de auditoria realizadas, nesse diapasão, são inseridos nos respectivos processos os papéis de trabalho produzidos ou colacionados no decorrer das ações, como: Solicitações de Auditoria expedidas, Evidências de Auditoria coletadas no decorrer dos exames, o(s) Relatório(s) de Auditoria Preliminar encaminhado(s) ao Dirigente da Unidade Auditada para eventual manifestação, o Relatório de Auditoria encaminhado ao Reitor da UFERSA e Presidente do CONSAD com cópia ao Dirigente da Unidade Auditada, entre outros papéis produzidos ou colacionadas no decorrer da execução ou monitoramento dos trabalhos.

Os trabalhos da Unidade de Auditoria Interna durante o exercício de 2017 se materializaram principalmente através da confecção de Relatórios de Auditoria, realizados com fundamento no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT 2017.

Cabe elucidar que após sua expedição, os Relatórios de Auditoria contendo eventualmente recomendações são digitalizados e encaminhados ao Reitor, enquanto Presidente do CONSAD, com cópia para a Secretaria dos órgãos Colegiados para conhecimento dos conselheiros, bem como ao Dirigente da Unidade Auditada por intermédio de memorando eletrônico da lavra da Chefe da Unidade de Auditoria Interna via Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos – SIPAC, oportunidade em que se realiza no próprio sistema informatizado supracitado o controle da certificação de que a alta gestão tomou conhecimento do Relatório de Auditoria e das eventuais recomendações consignadas neste pela Unidade de Auditoria Interna.

Posteriormente ao encaminhamento dos Relatórios de Auditoria é iniciado o procedimento de acompanhamento das ações gerenciais para implementação das recomendações, bem como, o monitoramento dos resultados decorrentes dos trabalhos realizados pela Unidade de Auditoria Interna através da expedição de solicitações de auditoria e de realização de reuniões junto ao Reitor e/ou Dirigente do Setor Responsável pela implementação das recomendações para conhecimento das medidas administrativas até então adotadas pela gestão, e concomitantemente, assessorar a alta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

administração na busca de soluções, saneamento de fragilidades e certificação dos potenciais riscos assumidos em decorrência da não implementação da recomendação exarada pela Unidade de Auditoria Interna.

A Unidade de Auditoria Interna concomitantemente a realização dos trabalhos de auditoria não dispõe por vezes dos meios adequados e necessários à execução plena das ações de auditoria interna.

Entre os obstáculos enfrentados pontuamos a deficiente capacitação/treinamento disponibilizada especificamente aos membros da AUDINT não apenas pela UFERSA, mas também pelos Órgãos de Controle Interno e Externo para a realização da complexa atividade a estes incumbida, bem como, a ausência no âmbito das Auditorias Internas das entidades vinculadas ao Ministério da Educação de sistemas ou “softwares” específicos para realização de auditoria, ademais, relatamos a dificuldade enfrentada pelos auditores internos na captação de dados e informações necessários a realizações dos trabalhos de auditoria interna junto aos diversos sistemas corporativos do Governo Federal (SIAFI, SIAPE, SICONV, SIMEC, SIDOR, SPIUnet, SCDP, etc..) seja pelas dificuldades impostas ao acesso ou mesmo pela peculiaridade operacional dos vários sistemas corporativos em comento.

A ausência de previsão de livre acesso dos auditores ao CONSAD, carência de retribuição do exercício da Chefia da Unidade de Auditoria Interna e de seus membros compatível com o nível de responsabilidade das funções e ainda a falta de adequação das instalações físicas da AUDINT, de maneira que os servidores possuam ambiente de trabalho adequado para as atividades comuns ou de tratamento de assuntos funcionais sensíveis e/ou reservados, assim como ausência de espaço apropriado para receber as equipes da Controladoria Geral da União são fatores negativos que dificultam a atuação regular e efetiva da Unidade de Auditoria Interna.

Para consolidar o foco de sua atuação orientativa e preventiva e atender às necessidades da Instituição, a AUDINT vem continuamente implementando sua atuação através do aprimoramento qualitativo e consubstancial das ações de auditoria interna, da formação de uma equipe multidisciplinar, da operacionalização de procedimentos, em busca de sistemas informatizados de auditoria e do aprimoramento de técnicas e de métodos de trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

QUADRO I – EQUIPE TÉCNICA DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

NOME	FORMAÇÃO/TITULAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO
Marília de Lima Pinheiro Gâdelha	Bacharel em Direito / Especialista em Direito e Processo Tributário e Direito do Trabalho.	Auditora Chefe
Antônio Gilberto Martins da Costa	Bacharel em Ciências Contábeis e Ciências Econômicas / Mestre em Administração.	Contador
André Luís Américo Moreira	Bacharel em Direito / Especialista em Direito Público.(licenciado)	Auditor
Vanessa Godeiro	Acadêmica de Ciências Contábeis	Estagiária

2. SÍNTESE DAS AVALIAÇÕES E DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS DE AUDITORIA REALIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2017.

Apesar das dificuldades encontradas no decorrer do exercício para executar todas as atividades que foram planejadas no PAINT/2017 e aprovadas pelo CONSUNI, á época, após prévia anuência da Controladoria-Geral da União, a Unidade de Auditoria Interna buscou dar assistência sempre que necessário aos gestores com o fito de fortalecer a gestão além de acompanhar o cumprimento das recomendações de auditorias anteriores e as do exercício de 2017. Por meio desse acompanhamento pode-se identificar o empenho e comprometimento dos gestores em aperfeiçoar os procedimentos tornando-os mais eficientes e em conformidade com a legislação pátria.

Destarte, a Unidade de Auditoria Interna está buscando aprimorar os trabalhos com bastante dedicação, esforço, contribuindo para minimizar as fragilidades encontradas para que resulte uma melhoria nos controles internos dentro da UFERSA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Considerando os programas e ações governamentais executados pela UFERSA no exercício de 2017 e o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (exercício 2017), a AUDINT realizou ações de auditoria junto as Unidades Administrativas responsáveis no âmbito IFE pela execução de recursos destinados ao Pagamento de Pessoal Ativo e ao Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, tendo alcançado resultados satisfatórios na aferição dos controles internos nessas áreas (**vide quadro II**).

Cumprir destacar que as fragilidade detectadas foram sanadas em sua maioria, bem como, há preocupação da gestão em aperfeiçoar os controles internos, com a finalidade de atendimento da eficiência administrativa, tendo as unidades auditadas desempenho compatível com os ditames normativos e legais, bem como, quando houve necessidade de adequações, foram expedidas recomendações pela Unidade de Auditoria Interna aos Gestores da IFE, conforme consta nos Relatórios de Auditoria pertinentes (**vide quadro III**).

QUADRO II - DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DE AUDITORIA INTERNA REALIZADAS EM 2017.

NÚMERO DO RELATÓRIO	ÁREA AUDITADA	OBJETIVO	PERÍODO DE EXECUÇÃO
RA nº 01/2017	Gestão de RH	Verificação dos controles de vigência das Cessões dos servidores requisitados e/ou cedidos para órgãos federais, estaduais e municipais e seu devido ressarcimento quando for o caso – 100% das Cessões e/ou Requisições dos servidores no âmbito da UFERSA a partir de 2010.	maio a agosto de 2017.
RA nº 02/2017	Gestão Patrimonial	Avaliação objetiva sobre a gestão do patrimônio imobiliário de responsabilidade da UFERSA, classificado como “Bens de Uso Especial” de propriedade da União ou locado de terceiros. A avaliação	agosto a outubro de 2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		<p>contemplará os seguintes aspectos da gestão de imóveis:</p> <p>a) Suficiência da estrutura de pessoal da UFERSA para bem gerir os bens imóveis sob sua responsabilidade, da União, próprios ou locado de terceiros;</p> <p>b) Existência ou não de estrutura tecnológica para gerir os imóveis;</p> <p>c) Correção e completude dos registros dos imóveis no Sistema de Gerenciamento dos imóveis de Uso Especial da União – SPIUnet, quando de uso obrigatório pela UFERSA;</p> <p>d) Análise comparativa dos gastos realizados com a manutenção dos imóveis de propriedade da UFERSA e da União e com os gastos com a manutenção de imóveis locados de terceiros.</p> <p>e) Regularidade dos processos de locação de imóveis de terceiros, principalmente em relação à adequação dos preços contratuais dos aluguéis aos valores de mercado;</p> <p>f) Indenização, pelos locadores, das benfeitorias úteis e necessárias realizadas no exercício pelos entes públicos locatários, nos termos do art. 35 da Lei 8.245/91;</p> <p>g) Existência da segregação contábil suficientemente analítica para distinção dos registros relativos às despesas com:</p> <p>i. Locação de imóveis para uso de servidores;</p>	
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		<p>ii. Locação de imóveis para uso do órgão, unidade ou subunidade;</p> <p>iii. Manutenção dos imóveis próprios e da União;</p> <p>iv. Manutenção dos imóveis locados de terceiros privados ou de outras esferas públicas;</p> <p>v. Manutenção dos imóveis locados de outros órgãos e entidade da administração pública federal.</p>	
RA nº 03/2017	Reserva Técnica.	Em cumprimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – 2016/ Reserva Técnica, o presente trabalho trata da verificação acerca dos controles internos quanto a concessão de auxílio alimentação ao servidores com jornada de trabalho proporcional a pedido do servidor, com ênfase na necessidade de adequação do agir administrativo com os critérios normativos mais recentes.	Agosto a Outubro de 2017.
RA nº 04/2017	Gestão Patrimonial	Avaliação sobre a gestão do controle de bens patrimoniais móveis classificados como “semoventes” de propriedade da União. Tem como objetivos: Verificar os procedimentos que norteiam o registro, movimentação, conservação, armazenamento e guarda dos bens, examinando o processo de inventário bem como verificar o cumprimento das normas e legislações correlatas na aplicação destes procedimentos. A avaliação contemplará os seguintes aspectos da gestão dos bens móveis semoventes: a) Verificar procedimentos de registro, controle e conservação, recuperação desfazimento de bens móveis semoventes.	Outubro 2017 a janeiro 2018, prorrogado em razão da necessidade de ampliação do escopo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		<p>b) Verificar a formalização do processo de inventário de bens móveis semoventes.</p> <p>c) Suficiência da estrutura de pessoal da UFERSA para bem gerir os bens móveis semoventes sob sua responsabilidade, da União, próprios ou locado de terceiros;</p> <p>d) Existência ou não de estrutura tecnológica para gerir os bens móveis semoventes;</p>	
--	--	--	--

QUADRO III - AS RECOMENDAÇÕES FORMULADAS PELA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA NO EXERCÍCIO DE 2017.

NÚMERO DO RELATÓRIO	RECOMENDAÇÕES	Status de implementação
RA Nº 01/2017	<p>Recomenda-se que a PROGEPE elabore manuais e mecanismos técnicos informacionais que verifiquem as cessões em geral, e em especial as que demandam reembolso para que se evite prejuízo ao erário da ausência do reembolso. No caso concreto do servidor Josivan Barbosa Menezes Feitoza seja providenciado de imediato a cobrança judicial da dívida (do Município de Mossoró).</p>	<p>Memorando Eletrônico n ° 18/2018-PROGEPE:</p> <p>Foi elaborado um roteiro de procedimento, conforme arquivo anexo. Ademais, sobre o caso de ressarcimento que deveria ter sido feito em tempo pela Prefeitura Municipal de Mossoró, relativo as remunerações recebidas pelo Prof. Josivan Barbosa quando da sua cessão para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Planejamento, informamos que foi feito o envio do processo administrativo para Procuradoria Federal, a fim de ajuizar ação de cobrança. O envio foi feito pelo</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

		Sistema Sapiens, com protocolo NUP 00656.000712/2016-90.
RA N° 02/2017	<p>Recomenda-se que PROAD atualize os Sistemas SPIUNET e SIAFI imediatamente após a conclusão dos Relatórios de Avaliação.</p> <p>Recomenda-se que a Comissão de Avaliação dos Bens imóveis, designada pela Portaria UFERSA/GAB N° 510/2017 em 21 de agosto de 2017, que objetiva a atualização da avaliação patrimonial dos imóveis da UFERSA no prazo de 90 (noventa) dias, ao concluir os trabalhos encaminhe a esta Unidade de Auditoria cópia digitalizada em PDF de cada laudo de avaliação dos imóveis.</p> <p>Recomenda-se ainda que os laudos de avaliação dos imóveis observem as determinações do Art. 10 da IN ° 1 de 2 de dezembro de 2014, quanto a necessidade de rubrica e/ou assinatura de cada página e a indicação de registro do profissional respectivo ao Conselho de profissionais ao qual encontra-se registrado.</p> <p>Recomenda-se à UFERSA que em relação ao imóvel Fazenda Experimental Rafael Fernandes, providencie junto ao Ministério da Agricultura a emissão do RIP Utilização para registro nos sistemas SPIUNET e SIAFI das benfeitorias realizadas do imóvel, bem como, proceda periodicamente à avaliação dos bens imóveis, conforme IN ° 1 de 2 de dezembro de 2014.</p> <p>Recomenda-se à PROAD providenciar a elaboração do Manual de Procedimentos que oriente as ações de rotina do Setor Patrimonial da UFERSA.</p>	<p>Memorando Eletrônico n° 15/2018 - PROAD:</p> <ol style="list-style-type: none">1. A atualização dos sistemas depende da conclusão dos trabalhos da Comissão.2. A Comissão instituída pela Portaria UFERSA/GAB 510/12017 teve o prazo para conclusão dos trabalhos prorrogado em 120 dias, conforme disposto na Portaria UFERSA/GAB N° 661/2017. O prazo se encerrará em 20/03/2018;3. A comissão foi orientada neste sentido.4. Foi enviado o envio de um ofício pelo Gabinete do Reitor para a Secretaria do Patrimônio da União - SPU/Natal solicitando informações e providências necessárias para a regularização do imóvel. As tratativas para regularização deste imóvel se iniciaram ano passado com contato com a SPU em Natal.5. Foi solicitado do Diretor da Divisão de Materiais a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

	<p>Recomenda-se à PROAD providenciar a capacitação do servidor lotado no Setor Patrimonial no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.</p> <p>Manter atualizada as informações dos Sistemas SPIUNET e SIAFI quanto aos registros e avaliação patrimonial dos bens da UFERSA, conforme determinam as respectivas normas.</p>	<p>elaboração do manual por meio do Memorando Eletrônico nº 232/2017, cujo prazo para apresentação da minuta versão 1 se encerrará em 05/02/2018.</p> <p>6. A PROAD está buscando uma capacitação que seja ofertada por instituições públicas da área, porém até esta data ainda não foi oferecida nenhuma turma.</p> <p>7. Os sistemas serão atualizados tão logo os trabalhos da comissão sejam concluídos.</p>
RA N° 03/2017	<p>Recomenda-se no caso em apreço que a PROGEPE faça consulta formal ao órgão central da Administração de Pessoal Civil para solicitar informação quanto a aplicação da Nota Técnica nº264/2011/DENOP/SRH/MP, diante da edição da nova Medida Provisória nº 792/2017 em julho de 2017 que institui o Programa de Demissão Voluntária, e seu artigo 18, alínea X, exclui do cálculo da proporcionalidade da remuneração em casos de redução de jornada a pedido o auxílio alimentação.</p>	<p>Memorando Eletrônico n ° 18/2018-PROGEPE:</p> <p>Sobre a necessidade de realização dessa consulta, ainda não foi possível a sua conclusão, em face da sobrecarga de trabalho desta Pró-Reitoria. Nosso objetivo é concluir essa demanda neste primeiro semestre.</p>
RA N° 04/2017	<p>O relatório número 04 está em andamento, porém não foi concluído ainda em razão da ampliação do escopo inicial quando da análise de informações, deverá ser concluído ainda em fevereiro 2018.</p>	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

3. REGISTRO QUANTO À IMPLEMENTAÇÃO OU CUMPRIMENTO, PELA UFERSA, AO LONGO DO EXERCÍCIO, DE RECOMENDAÇÕES OU DETERMINAÇÕES EFETUADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU) E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU).

QUADRO IV – DETERMINAÇÕES DO TCU NO EXERCÍCIO DE 2017.

Caracterização da determinação/recomendação do TCU		
Processo	Acórdão	Item
<u>026.251/2016-7³</u>	ACÓRDÃO 4676/2017 - SEGUNDA CÂMARA	1.8
Descrição da Deliberação		
<p>1.8. Recomendar à Ufersa, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno, que:</p> <p>1.8.1. desenvolva ações necessárias para avaliar a execução do Pnaes e garantir que:</p> <p>1.8.1.1. os critérios de seleção adotados para escolha dos beneficiários promovam igualdade de oportunidades entre todos os estudantes;</p> <p>1.8.1.2. haja redução das taxas de retenção e evasão em função da aplicação dos recursos do Pnaes;</p> <p>1.8.2. redobre esforços para recuperação do indicador de gestão “Taxa de Sucesso na Graduação” a partir das seguintes iniciativas sugeridas:</p> <p>1.8.2.1. no curto prazo (cerca de um trimestre) , realize diagnóstico amplo e profundo, de modo a identificar as principais causas da queda expressiva do TSG entre 2011 e 2015, quando o indicador passou de 89% para 28%, de preferência com envolvimento de todos os segmentos da</p>		

³ <https://contas.tcu.gov.br/etcu/AcompanharProcesso?p1=26251&p2=2016&p3=7>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Universidade: diretivos e de assessoramento (conselhos, reitoria, controle interno) , área-fim (departamentos, institutos, corpo docente) , área-meio (setores ligados diretamente à prestação de serviços ao corpo discente, como restaurante universitário, biblioteca, guichês de atendimento das unidades de ponta) , bem como representações de classe docente e discente;

1.8.2.2. no médio prazo (cerca de um semestre) , promova ampla discussão interna, por meio de, exemplificativamente, debates, encontros, surveys e seminários para proposição de soluções e oportunidades de melhoria, ante as causas identificadas como mais comprometedoras da queda vertiginosa do TSG na fase anterior, inclusive com busca de exemplos externos (no país e no exterior) , se oportuno e conveniente;

1.8.2.3. no longo prazo (cerca de um exercício) , implemente soluções e oportunidades de melhoria levantadas na fase anterior, com mudanças procedimentais e ações que enfrentem diretamente as causas nas regras e práticas internas dos cursos, de modo a estancar a evasão e mitigar a retenção de alunos, sem prejuízo da qualidade dos cursos, otimizando e melhorando continuamente os serviços prestados ao corpo discente, com o objetivo de conter a redução do TSG e alavancar sua recuperação;

1.8.3. nos próximos relatórios de gestão, exponha melhor o funcionamento dos seus controles internos, destacando as fragilidades e os riscos atinentes ao ambiente e à gestão dos controles internos, ou apresente justificativas convincentes e detalhadas pelo não acatamento da recomendação;

1.8.4. otimize os controles internos relativos à identificação e ao tratamento das acumulações ilegais de cargos.

1.9. com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, dar à Universidade Federal Rural do Semi-Árido ciência de que o rol de responsáveis apresentado no Relatório de Gestão (exercício 2015) está em desacordo com o art. 10 da IN TCU 63/2010, uma vez que dele constam como responsáveis nomes de servidores que nem estão no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente máximo, nem são membros de órgão colegiado, responsáveis por ato de gestão, além de faltarem nomes de alguns pró-reitores ocupantes de cargos de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente máximo.

1.10. Dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 16, à Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa) e à unidade regional do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União no Estado do Rio Grande do Norte (MTF-CGU – Regional/RN).

Manifestação da Ufersa: Resposta encaminhada pelo Ofício nº 0317/2017-GR/Ufersa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Caracterização da determinação/recomendação do TCU		
Processo	Acórdão	Item
009.095/2015-2 ⁴	ACÓRDÃO 1633/2017 - SEGUNDA CÂMARA	9.2
Descrição da Deliberação		
<p>Acórdão</p> <p>VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de pedido de reexame em face do Acórdão 11374/2016-2^a Câmara.</p> <p>ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2^a Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:</p> <p>9.1. não conhecer do pedido de reexame interposto pela recorrente;</p> <p>9.2. encaminhar os presentes autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para análise da peça 83 em sede de monitoramento do <i>Acórdão 11374/2016-2^a Câmara</i>, dando prioridade à instrução e fazendo eventuais propostas à Relatora a quo.</p> <p>Quórum</p> <p>13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.</p> <p>13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.</p> <p>Relatório</p> <p>Trata-se de relatório de auditoria realizada na Universidade Federal Rural do Semiárido (Ufersa) com o objetivo de verificar a regularidade de pagamentos das parcelas decorrentes de decisão judicial de natureza compensatória, de incorporação de quintos com amparo na Portaria - MEC</p>		

⁴ <https://contas.tcu.gov.br/etcu/AcompanharProcesso?p1=9095&p2=2015&p3=2>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

474/1987 e de pagamentos de retribuição por titulação – RT, apreciado por meio do Acórdão 11374/2016-Segunda Câmara, abaixo transcrito, **objeto agora de recurso:**

“9.1. acatar parcialmente as justificativas dos responsáveis e **determinar à Universidade Federal Rural do Semiárido (Ufersa) que:**

9.1.1. no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, suspenda pagamentos em desconformidade com o acórdão 2.161/2005-Plenário referentes: (i) à URP de fevereiro de 1989 (26,05%), exceto no caso daqueles servidores e pensionistas abrangidos pelo MS 28819, pendente de decisão definitiva pelo Supremo Tribunal Federal; (ii) ao reajuste de 26,06%, previsto no Decreto-Lei 2.302/1987; (iii) à defasagem no cálculo da URV (3,17%); (iv) aos 84,32% (Plano Collor); e (v) à extensão do índice de reajuste de 28,86%, admitida a continuidade dos pagamentos apenas nos casos em que decisão judicial seja expressa ao determinar o pagamento da parcela ad aeternum, com oferecimento aos beneficiários de oportunidade ao contraditório e ampla defesa e dispensa de reposição dos valores indevidamente recebidos de boa-fé, consoante a súmula TCU 249;

9.1.2. no mesmo prazo do subitem anterior, suprima o pagamento de vantagens e gratificações concernentes ao regime da CLT incorporadas por sentença judicial (horas-extras, adicional noturno, etc.), incompatíveis com o regime da Lei 8.112/90, cuja manutenção indefinida é contrária à jurisprudência desta Corte de Contas (acórdãos 2548/2008-Plenário, 772/2013- 1ª Câmara; 849/2013-2ª Câmara, 5593/2013-2ª Câmara, entre outros), oferecendo a oportunidade de contraditório e ampla defesa aos beneficiários e dispensando a reposição dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelos beneficiários, consoante súmula TCU 249;

9.1.3. tão logo sejam publicadas as decisões definitivas no recurso especial 1435411-RN-2014/0029623-4 e no mandado de segurança 28.819, caso elas sejam favoráveis à União, proceda às correções cabíveis nas parcelas impugnadas e adote as medidas necessárias ao ressarcimento dos valores recebidos a partir desse momento;

9.1.4. suspenda imediatamente o procedimento de autorização de pagamento da retribuição por titulação - RT mediante apresentação de outro documento que não o diploma de conclusão do curso, exigido nos arts. 17 e 18 da Lei 12.772/2012;

9.1.5. no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, solicite a apresentação do diploma dos servidores que já recebem a RT sem o citado documento e suspenda o pagamento dessa parcela no caso daqueles que não atenderem à solicitação, dispensada a reposição dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelos beneficiários, consoante súmula TCU 249.

9.2. recomendar à Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, órgão central do Sipec, que expeça orientação a todas as suas unidades que pagam a RT no sentido de exigir a apresentação do diploma de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

conclusão de curso como requisito para seu pagamento, em cumprimento aos arts. 17 e 18 da Lei 12.772/2012;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefip a remessa de informações sobre o recurso especial 1435411-RN- 2014/0029623-4 (peça 36), que se encontra pendente de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, à Consultoria Jurídica do TCU e ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para acompanhamento de seu desfecho, consoante entendimento na Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011;

9.4. determinar ainda à Sefip que monitore o cumprimento dos subitens 9.1.1 a 9.1.5 deste acórdão.”

2. Notificado da referida decisão, o Reitor, José de Arimatea de Matos, interpôs, em nome da Universidade, peça intitulada Recurso de Revisão, em que suscita incidente de uniformização de jurisprudência quanto ao item 9.1.1 do acórdão contestado. A recorrente alega que a tramitação da Ação AIRR-58500-75.2007.5.21.0011 no Tribunal Superior do Trabalho (TST) seria suficiente para afastar determinação do TCU semelhante ao item recorrido, considerando decisões nesse sentido exaradas por meio dos Acórdãos 7708/2016 e 7974/2016, ambos deste Colegiado.

3. Especificamente quanto ao ponto “i” do item 9.1.1. do acórdão recorrido, a Universidade peticiona a esta Corte a revisão do dispositivo para incluir na excepcionalidade nele registrada, além do MS 28819, o RE 593709-RN, conforme fora proposto pela equipe de auditoria no Relatório de Fiscalização 139/2015. Solicita, ainda, caso este Tribunal mantenha inalterado o referido dispositivo, novo prazo para seu cumprimento, pelas razões acostadas na peça recursal.

4. No que tange ao item 9.1.4 da deliberação contraditada, a recorrente solicita revisão, por esta Corte, da interpretação do art. 17 da Lei 12.772/2012, por entender que a comprovação de titulação para fins de recebimento da RT pode se dar por outros meios que não apenas a apresentação de diploma.

5. Em análise de admissibilidade, a Secretaria de Recursos propõe o conhecimento da peça como pedido de reexame, em homenagem ao princípio da fungibilidade, sem atribuição de efeito suspensivo, por considerá-lo adequado à natureza do processo julgado, mesmo ao verificar a intempestividade de sua interposição.

6. A proposta da unidade técnica tem amparo no art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU, considerando que a prolação dos Acórdãos 7708/2016 e 7974/2016, ambos da Segunda Câmara, posteriormente à apresentação das razões de justificativa dos responsáveis, deve ser caracterizado como fato novo, enquadrando-se a peça recursal no dispositivo regimental supramencionado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

É o relatório.

Voto

Dirirjo, com as vênias de estilo, da Secretaria de Recursos, pelos motivos que passo a expor.

2. Os Acórdãos 7708/2016 e 7974/2016, ambos deste Colegiado, foram exarados, respectivamente, nas sessões dos dias 4/7/2016 e 15/7/2016, anteriores, portanto ao Acórdão 11374/2016-2ª Câmara, proferido na sessão do dia 18/10/2016. Registro, ainda, que o pronunciamento da unidade instrutiva responsável que fundamentou acórdão recorrido foi concluído em 29/7/2016, também posteriormente aos pronunciamentos, de 31/5/2016 e 2/6/2016, que embasaram os Acórdãos 7708/2016 e 7974/2016. O próprio processo judicial AIRR-58500-75.2007.5.21.0011 tramita no Tribunal Superior do Trabalho (TST) desde 2014, possuindo decisões anteriores a todos os referidos acórdãos.

3. Não percebo, portanto, a existência de fato novo que possa se enquadrar nos requisitos regimentais previstos no art. 285, § 2º, c/c art. 286, parágrafo único, para fins de conhecimento da peça interposta intempestivamente como pedido de reexame. Para tanto, considero ser necessária circunstância fática ou jurídica posterior ao acórdão recorrido ou, pelo menos, ao pronunciamento da unidade técnica deste Tribunal, em entendimento mais extensivo. No presente caso, a apresentação de processo judicial cujas decisões possam repercutir em acórdãos deste Tribunal, como a ação no TST retro mencionada, poderia ser elemento constitutivo de peça recursal, por ser, inclusive, inédita neste feito, a ser analisada por este Colegiado. No entanto, levando-se em conta a intempestividade da interposição da petição em apreciação, em inobservância ao art. 285 c/c 286 do Regimento Interno, conforme atestado pela Secretaria de Recursos, o recurso não deve ser conhecido.

4. Devo destacar, entretanto, meu receio de que as decisões proferidas no âmbito do Processo Judicial AIRR-58500-75.2007.5.21.0011, em tramitação no TST, possam efetivamente ter repercussão no Acórdão 11374/2016-Segunda Câmara, já que foram balizadores das razões de decidir dos Acórdãos 7708/2016 e 7974/2016, ambos deste Colegiado. Deixo, entretanto, de propor o conhecimento da petição fundamentado nos princípios da verdade material e do formalismo moderado, por não terem sido apresentados pelo peticionário fato ou fundamentos jurídicos do pedido expressos e objetivos afetos ao eventual conflito entre decisões desta Corte com as do TST.

5. Sendo assim, voto para que esta Câmara, recebendo a peça apresentada pelo reitor como mera petição, encaminhe estes autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip), para que essa unidade, em prazo tempestivo para garantir a eficácia da decisão do Tribunal, analise os argumentos nela apresentados e eventualmente proponha medidas necessárias à Ministra Ana Arraes, relatora a quo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

6. Esse mesmo encaminhamento também é pertinente ao pedido para que a exceção prevista no tópico “I” do item 9.1.1. do Acórdão 11374/2016-2ª Câmara também contemple os servidores amparados pelo RE 593709-RN. Compulsando os autos, verifiquei que a Sefip havia proposto essa medida e a Relatora a quo expressamente a acolheu em seu voto. Trata-se, aparentemente, de erro material. No entanto, em homenagem ou princípio do juiz natural, deixo de propor qualquer correção, mas considero oportuna a análise por parte da Sefip, em sede de monitoramento, com posterior proposta para a Relatora a quo.

Diante do exposto, voto por que este Tribunal adote o acórdão que ora submeto à 2ª Câmara Câmara.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 14 de fevereiro de 2017.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Relator

Manifestação da UFERSA:

ENCAMINHADO OFÍCIO 17/2017 - GR/UFERSA

Caracterização da determinação/recomendação do TCU

Processo	Acórdão	Item
<u>010.129/2012-0⁵</u>	ACÓRDÃO 7499/2017 - PRIMEIRA CÂMARA	9.1

Descrição da Deliberação

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1o, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º, do RI/TCU, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria emitidos em favor de Antonio Roberto Brígido de Moura (030.600.393-72) ; Francisco Leodegário Gomes (062.995.554-91) ; Isaura Amélia de Sousa Rosado Maia (075.668.244-49) ; José Célio Holanda (044.184.924-53) ; Maria Amélia de Souza Rocha (074.591.814-04) ; Maria Zélia de Souza Queiróz (088.586.404-20) ; Sônia Maria Barbosa de Paiva (720.495.704-06) , recusando-lhes os respectivos registros;

⁵ <https://contas.tcu.gov.br/etcu/AcompanharProcesso?p1=10129&p2=2012&p3=0>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Universidade Federal Rural do Semiárido, deste acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. **determinar à Universidade Federal Rural do Semiárido com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:**

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos apreciados pela ilegalidade, em especial as parcelas decorrentes de planos econômicos, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.3.2. relativamente à parcela judicial de quintos que compõe os proventos de Isaura Amélia de Sousa Rosado Maia (CPF 075.668.244-49) , recalcule a rubrica referida, adequando o valor nominal às condições deferidas na sentença, de modo que a quantia inicial seja apurada na data da publicação do provimento jurisdicional de 1º grau e, a partir daí, transformada em VPNI, atualizada exclusivamente pelos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo, conforme preceitua o § 1º do art. 15 da Lei 9.527/1997;

9.3.3. comunique aos interessados o teor desta decisão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso os recursos não sejam providos;

9.3.4. no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que os interessados estão cientes do julgamento deste Tribunal;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações contidas no subitem 9.3 da presente deliberação.

Manifestação da UFERSA:

Foi respondido conforme Ofício nº 0256/2017-PROGEPE/UFERSA, 24 de outubro de 2017.

Caracterização da determinação/recomendação do TCU

Processo	Acórdão	Item
020.499/2013-2 ⁶		9.3

⁶ <https://contas.tcu.gov.br/etcu/AcompanharProcesso?p1=20499&p2=2013&p3=2>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

ACÓRDÃO 2176/2017 -
PRIMEIRA CÂMARA

Descrição da Deliberação

Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos inicial e de alteração de aposentadoria emitidos pela Universidade Federal Rural do Semiárido em favor de Edmilson de Paiva Sales, inativado no cargo de Professor Adjunto,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92 e art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria a Edmilson de Paiva Sales (057.405.684-04), negando-lhes o correspondente registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que o interessado teve conhecimento do acórdão;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para:

9.4.1. esclarecer a unidade jurisdicionada que poderá ser editado novo ato de aposentadoria em favor do interessado desde que escoimado da irregularidade verificada nos presentes autos, a ser submetido a novo julgamento pelo Tribunal;

9.4.2. monitorar o cumprimento do item 9.3 da presente deliberação, representando ao Tribunal em caso de não-atendimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Manifestação da UFERSA:

ENCAMINHADO PEDIDO DE ORIENTAÇÃO À SEFIP/TCU (OF. 216/2017).

Caracterização da determinação/recomendação do TCU

Processo	Acórdão	Item
<u>014.228/2010-67</u>	ACÓRDÃO 9035/2017 - PRIMEIRA CÂMARA	9.4

Descrição da Deliberação

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92 e 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegais e recusar registro aos atos de aposentadoria de Cosmo Diniz de Sales, Dionísio Menezes Bezerra, Francisco das Chagas Pinheiro, José Ferreira da Fonseca, José Martins Filho, Josué Zacarias de Souza, Maria Mariza Cantídio de Medeiros e Maria Salete de Oliveira;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelos interessados mencionados no subitem anterior, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;

9.3. considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Josias Alexandre de Souza, em virtude de seu falecimento;

9.4. determinar à Universidade Federal Rural do Semiárido que:

9.4.1. dê ciência desta deliberação aos interessados mencionados no subitem 9.1 no prazo de quinze dias e faça juntar os comprovantes de notificação a estes autos nos quinze dias subsequentes;

9.4.2. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados no prazo de trinta dias, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

⁷ <https://contas.tcu.gov.br/etcu/AcompanharProcesso?p1=14228&p2=2010&p3=6>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

9.4.3. emita novo ato de concessão de aposentadoria para Cosmo Diniz de Sales, Francisco das Chagas Pinheiro, José Ferreira da Fonseca, José Martins Filho, Josué Zacarias de Souza e Maria Mariza Cantídio de Medeiros;

9.5. orientar a Universidade Federal Rural do Semiárido sobre a possibilidade de retorno dos servidores Dionísio Menezes Bezerra e Maria Salete de Oliveira, uma vez que encontram-se abaixo de idade limite do servidor ativo, ou de se manterem na inatividade, desde que corrigidas as irregularidades apontadas no pagamento de seus proventos;

9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento dos subitens 9.4 e 9.5.

Manifestação da UFERSA:

Foi respondido conforme Ofício nº 280/2017 – UFERSA/PROGEPE, 28 de novembro de 2017 e Ofício nº 25/2018 – UFERSA/PROGEPE, 22 de janeiro de 2018.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

QUADRO V - RECOMENDAÇÕES DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO EXERCÍCIO DE 2017⁸.

Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Ordem de Serviço	Recomendação
1	00215001443201325	201407561	<u>Recomendação 154709</u>
Descrição da Recomendação			
Adotar medidas administrativas, para caracterização ou elisão do dano ao Erário, observado os princípios norteadores dos processos administrativos, ou a instauração de tomada de contas especial mediante autuação de processo específico, caso o dano não seja elidido, consoante ao que estabelece os arts. 3º e 4º, da Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012. Prazo Atendimento: 04/01/2018			
Manifestação da UFERSA: Após receber parecer da Procuradoria Federal relativo ao processo 23091.003945/2016-96, o Gestor editou portaria designando comissão para instaurar processo de tomada de contas especial, cujos trabalhos encontram-se em andamento. Anexo segue Portaria UFERSA/GAB Nº 0763/2017, de 21/12/2017.			

Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Ordem de Serviço	Recomendação
2	201505782	201505782	<u>Recomendação 168627</u>
Descrição da Recomendação			
Apresentar relatórios periódicos de acompanhamento dos beneficiários quanto ao cumprimento das condicionalidades para concessão de benefícios do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES. Prazo Atendimento: 05/11/2017			
Manifestação da UFERSA: Em relação à Recomendação 168627 (Sistema Monitor), está disponível no link http://dadosabertos.ufersa.edu.br/dataset/beneficiarios-do-pnaes Relatório PNAES 2017.1, referente as atividades semestrais 2016.2 e 2017.1. As informações referentes ao período 2017.1, só foram disponibilizadas agora em função das atividades acadêmicas do mesmo terem se encerrado apenas em 31 de outubro 2017.			

Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Ordem de Serviço	Recomendação
3	201700852	201700852	<u>Recomendação 172402</u>

⁸ Dados do Sistema Monitor CGU.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Descrição da Recomendação

Nos convênios a serem firmados providenciar as aprovações colegiadas anteriormente às assinaturas dos instrumentos, em cumprimento ao § 2º do Art. 6º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010..

Prazo Atendimento: 19/02/2018

Manifestação da UFERSA: Para atendimento a essa recomendação à gestão está implementando duas medidas: Primeiramente solicitou levantamento a Diconv/Proplan para verificar a existência de convênios que tenham sido celebrados sem a aprovação prévia de órgão colegiado, a fim de solicitar que todos aqueles pendentes de aprovação sejam submetidos aos colegiados de interesse, mesmo que de forma extemporânea de modo a corrigir o procedimento adotado; Verificou a necessidade de regulamentar em nível de colegiado orientações sobre a celebração de convênios resultantes de projetos de servidores que não estejam diretamente vinculados a um departamento acadêmico e, para este fim está padronizando normas de forma a permitir que os comitês de graduação, pesquisa, pós-graduação e extensão tenham atribuições para aprovação de projetos. Assim, cada comitê vinculado a uma pró-reitoria (Graduação, Extensão, Pesquisa e Pós-graduação) poderia deliberar sobre a aprovação de projetos. Para os casos em que o projeto for de caráter de desenvolvimento institucional, como previsto na norma que trata da relação da UFERSA com fundação de apoio estes seria submetidos ao Conselho de Administração (CONSAD), o que também está para ser regulamentado. Dessa forma, os projetos onde os docentes ou técnicos estão vinculados a um centro ou departamento acadêmico serão aprovados nas instâncias deliberativas em que o servidor se vincula. Já quanto aos projetos onde o servidor não está vinculado a um centro ou departamento, estes serão aprovados pelo comitê daquela pró-reitoria ao qual o objeto melhor se relaciona. Considerando que será preciso adequar as normas relativas aos comitês e ainda que, há um conjunto de normas sendo regulamentadas no âmbito da Universidade em função da aprovação do novo Estatuto a gestão solicita dilação de prazo de mais 120 dias para atender a recomendação (Ofício anexo).

Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Ordem de Serviço	Recomendação
4	201700852	201700852	<u>Recomendação 172413</u>

Descrição da Recomendação

Ajustar as informações referentes aos membros do Convênio nº 836789/2016, de modo a refletir a efetiva participação de servidores/docentes da Ufersa na execução do objeto, atualizando o sistema utilizado pela Ufersa e demonstrando no processo do convênio as atualizações realizadas.

Prazo Atendimento: 19/02/2018

Manifestação da UFERSA: Foi solicitado da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura que adequasse a equipe do projeto objeto do convênio 836789/2016 visando atender a esta recomendação. Os ajustes foram realizados e dessa forma segue documentação contendo nova equipe.

Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Ordem de Serviço	Recomendação
5	201700852	201700852	<u>Recomendação 172414</u>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Descrição da Recomendação
Abstenha-se de incluir ou manter membros indicados nos projetos, servidores/docentes que não estejam envolvidos na sua execução. Prazo Atendimento: 19/02/2018
Manifestação da UFRSA: Foi emitido memorando orientando os pró-reitores, diretores de centros e de campi, que quando da aprovação de projetos que ensejem a celebração de convênios com a fundação de apoio que observem o que consta desta recomendação (Memorando anexo). Adicionalmente será colocada na Resolução 001/2013, quando da sistematização dos convênios, orientação para a composição das equipes de projetos que culminem na celebração de convênios com a FGD, de modo a garantir que cada membro integrante da equipe tenha seu papel definido na execução do projeto. Além disto, será verificada a possibilidade de criar aba no módulo de projetos, para que seja informado no momento da submissão de projetos, o papel de cada membro integrante da equipe. Destaca-se que, a resolução já faz referência à esta necessidade, mas no momento em que a mesma for modificada serão adotadas providências de forma a deixar mais evidente essa necessidade.

Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Ordem de Serviço	Recomendação
6	201700852	201700852	<u>Recomendação 172415</u>
Descrição da Recomendação			
Criar mecanismo de controle que garanta que os convênios a serem firmados com a fundação de apoio contem membros suficientes da instituição envolvidos efetivamente nos projetos de modo a atender o § 3º do Art. 6º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010. Prazo Atendimento: 19/02/2018			
Manifestação da UFRSA: A orientação de que trata esta recomendação já consta da Resolução 001/2013. No entanto, de forma a melhorar os controles quanto à composição das equipes dos projetos que motivarem a celebração de convênios com a fundação de apoio, a gestão orientou a Diconv/Proplan a inserir em checklist, item para verificação do que consta da Resolução 001/2013, em observação ao que recomenda o Decreto nº 7.423/2010 (Anexo checklist). Também passou a constar dos processo parecer da Diconv/Proplan relativo a viabilidade de celebração do instrumento fazendo referência à composição da equipe			

Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Ordem de Serviço	Recomendação
7	201700852	201700852	<u>Recomendação 172403</u>
Descrição da Recomendação			
Fazer gestão junto à Capes, solicitando orientação específica ante o cenário de atrasos de recursos e necessidades de contratações temporárias, a fim de buscar solução dentro dos parâmetros legais alinhada com os procedimentos a serem adotados por todas as Instituições de Ensino Superior que participem da política pública relacionada à UAB, de modo a viabilizar a execução dos objetos relacionados ao ensino à distância sem prejuízo para os beneficiários da política nessa Universidade. Prazo Atendimento: 19/02/2018			



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Manifestação da UFERSA: Para atendimento a esta recomendação gestão encaminhou ofício a Diretoria de Ensino a Distância da CAPES e está aguardando posicionamento daquela diretoria (Anexo ofício).

Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Ordem de Serviço	Recomendação
8	201700852	201700852	<u>Recomendação 172404</u>

Descrição da Recomendação

Garantir que o processo de convênio contemple em seus documentos a anuência da Ufersa para que a Fundação de Apoio capte e receba diretamente recursos financeiros sem ingresso na conta única **Prazo Atendimento: 19/02/2018**

Manifestação da UFERSA: Para atender ao que consta da recomendação 172404 a gestão solicitou da Diconv/Proplan que faça constar das minutas dos instrumentos que resultam na captação de recursos pela fundação de apoio, cláusula expressando anuência para que a FGD capte recursos sem que estes entrem na Conta Única da União (Anexo). A gestão também verificou a necessidade de incluir na resolução que trata da relação da UFERSA com a fundação de apoio (Resolução Consuni 001/2013) a previsão para que a FGD possa captar recursos naqueles casos em que existir amparo legal. Nestes termos solicita dilação de prazo 120 dias para atender a recomendação. (Ofício anexo)

Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Ordem de Serviço	Recomendação
9	201700852	201700852	<u>Recomendação 172405</u>

Descrição da Recomendação

Providenciar o registro centralizado das informações exigidas pelo § 2º do Art. 12 do Decreto 7.423/2010

Prazo Atendimento: 19/02/2018

Manifestação da UFERSA: Quanto à recomendação 172405, desde quando esse Órgão emitiu a mesma, a gestão providenciou para que fosse solucionado o problema com a não emissão de boletins internos pela administração. No momento as edições estão em fase de teste, uma vez que com a aprovação do novo Estatuto e consequente redefinição de atribuições, verificou-se que a publicação dos boletins deveria abranger varias unidades administrativas, o que atenderia parte dessa recomendação. Outro aspecto a ser considerado é o fato de que para atender integralmente a recomendação a gestão teria que criar mecanismos para garantir que o conjunto de informações sobre convênios fossem divulgadas na integra no site institucional. Para tanto, constatou que havia a necessidade de implementar o módulo de projetos do sistema SIGs, tendo designado comissão para trabalhar a customização do módulo o que ainda não foi concluído (Portaria anexa).

Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Ordem de Serviço	Recomendação
-------	---	------------------	--------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

10	201700852	201700852	<u>Recomendação 172406</u>
Descrição da Recomendação			
Verificar periodicamente a divulgação pela FGD das informações referentes ao Art. 4º-A da Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994. Prazo Atendimento: 19/02/2018			
Manifestação da UFERSA: Para atendimento desta recomendação a administração da UFERSA enviou ofício à fundação de apoio solicitando que informe se a página de internet está atualizada em atendimento ao que estabelece o artigo 4º A da lei 8.958/94 e solicitando também, que caso esteja havendo descumprimento ao referido artigo, que seja apresentada as razões que têm levado ao não atendimento à Legislação, uma vez que a Controladoria Geral da União está recomendando que a Gestão vincule o credenciamento dessa Fundação de Apoio, ao que cumprimento do artigo da referida Lei. Anexo segue ofício do gabinete informando a FGD sobre a medida a ser adotada e e ofício da FGD informando que o sítio de internet esta atualizado. Adicionalmente foi encaminhado ofício à FGD orientando que a cada 90 dias informe à PROPLAN sobre o cumprimento do que estabelece o Decreto 7423/2010 (Anexo ofícios).			

Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Ordem de Serviço	Recomendação
11	201700852	201700852	<u>Recomendação 172407</u>
Descrição da Recomendação			
Vincular o credenciamento da fundação de apoio ao cumprimento do Art. 4º-A da Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994. Prazo Atendimento: 19/02/2018			
Manifestação da UFERSA: De modo a estabelecer uma sistemática de acompanhamento ao cumprimento do que define esta recomendação à gestão encaminhou ofício a FGD informando que o pedido de renovação do credenciamento da mesma ao Conselho Universitário fica condicionado ao cumprimento da legislação e adicionalmente estabeleceu prazos para que fundação de apoio apresente periodicamente informações sobre as implementações do que estabelece os incisos do artigo 4-A da Lei 8.958/1994. A sistemática de acompanhamento dos convênios celebrados coma FGD serão normatizados por resolução de modo a atender a recomendação 172408 e sobre a qual a gestão está solicitando dilação de prazo para implementação por meio do ofício 033/2018 - GAB - UFERSA. (Anexo ofício). Salienta-se que no ofício encaminhado à Fundação de Apoio ficou estabelecido uma periodicidade de 90 dias para que a FGD apresente informações relativas ao cumprimento continuado do que expressa a legislação.			

Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Ordem de Serviço	Recomendação
12	201700852	201700852	<u>Recomendação 172408</u>
Descrição da Recomendação			



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Prever por norma interna aprovada por conselho superior a sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios.

Prazo

Atendimento: 19/02/2018

Manifestação da UFERSA: Em função do quantitativo de normas a serem apreciadas pelo Conselho Universitário e ainda pelo fato da UFERSA está trabalhando adequação da Resolução 001/2013, em função da aprovação da Lei 13.243/2016 e sua recente regulamentação pelo Decreto 9.283/2018 que tratam do Marco Legal da Ciência e Inovação, a gestão solicita dilação de prazo para implementar a recomendação, uma vez que a mesma requer emendas a referida resolução. Nestes termos solicita mais seis meses para cumprir com a recomendação (Ofício anexo)

Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Ordem de Serviço	Recomendação
13	201700852	201700852	<u>Recomendação 172409</u>

Descrição da Recomendação

Criar mecanismos de controles ou rotinas a serem utilizados pela Ufersa para análise das prestações de contas dos convênios firmados com a fundação de apoio.

Prazo Atendimento: 19/02/2018

Manifestação da UFERSA: Estamos substituindo o anexo - Recomendação 172404 - MINUTA DE CONTRATO REFERENCIADA_14.11.2017.pdf, pois o mesmo foi anexado equivocadamente para a recomendação. Ao mesmo tempo pedimos para considerar como documento anexado em atendimento a esta recomendação (172409) o arquivo intitulado - Guia Prestação de contas convênios_Versão preliminar_26.02.2018.

Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Ordem de Serviço	Recomendação
14	201700852	201700852	<u>Recomendação 172410</u>

Descrição da Recomendação

Verificar, quando houver arrecadação de recursos pela FGD, se a fundação adota controle contábil específico para fins de ressarcimento à Ufersa.

Prazo Atendimento: 19/02/2018

Manifestação da UFERSA: Foi encaminhado ofício a FGD solicitando a apresentação de planilhas que demonstrem que a mesma adota controles contábeis para as arrecadações em que cabe ressarcimento à Ufersa. Para melhoria dos controles e acompanhamento da execução contábil dos convênios, solicitou que a FGD encaminhasse a cada 90 dias ofício à Pró-Reitoria de Planejamento informando situação de cada convênio celebrado (Anexo ofício).

Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Ordem de Serviço	Recomendação
-------	---	------------------	--------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

15	201700852	201700852	<u>Recomendação 172411</u>
Descrição da Recomendação			
Adotar medidas para regularizar a participação do presidente da FGD como membro bolsista de convênio firmado com a fundação de apoio, que compromete a impessoalidade e economicidade do processo e configurando conflito de interesses.			
<u>Prazo Atendimento: 19/02/2018</u>			
Manifestação da UFERSA: Foi encaminhado memorando a pró-reitoria de planejamento solicitando informações sobre a participação ou não do presidente da FGD em convênios celebrados pela mesma. O Pró-Reitor informou ao Gabinete da Reitoria que o presidente da FGD deixou de integrar a equipe do projeto em atendimento ao que recomendou a Procuradoria Federal em parecer relativo a viabilização da celebração que é emitido pela AGU antes de cada celebração. Anexo segue cópias dos memorandos e ainda folhas de pagamento visando demonstrar a não participação do presidente da fundação de apoio no convênio objeto da celebração (Memorando anexo).			

Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Ordem de Serviço	Recomendação
16	201700852	201700852	<u>Recomendação 172412</u>
Descrição da Recomendação			
Demonstrar nos processos de convênio como foi realizada a escolha/indicação dos coordenadores de projetos.			
<u>Prazo Atendimento: 19/02/2018</u>			
Manifestação da UFERSA: Os projetos são coordenados por docentes e técnicos que elaboram e submetem projetos, a fim de captarem recursos externos, sendo esta a maioria dos casos que motivam a celebração dos convênios. O docente por meio de editais ou de parcerias com cadeia produtiva ou órgãos de fomento, capta recursos por meio de projetos que ele elabora, o que certamente lhe dá o knowhow para ser o coordenador, já que foi o mentor intelectual da elaboração do projeto que culminou na captação do recursos. No entanto, para atender a recomendação a gestão orientou a Diconv/Proplan a minutar termo onde fica evidenciado que o mesmo torna-se coordenador conforme deliberação do colegiado competente e por ter decidido que o mesmo possui capacidade técnica para desenvolver as atividades propostas no referido projeto. Este termo se ajusta a todas as instâncias deliberativas reunidas para fins de celebração de convênios e atende inclusive aqueles casos em que a indicação é feita pela gestão como é o caso dos convênios objeto de projetos de desenvolvimento institucional (Anexo Termo de encaminhamento para celebração de parceria).			

Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Ordem de Serviço	Recomendação
17	201700852	201700852	<u>Recomendação 172394</u>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Descrição da Recomendação

Registrar no sistema CGU-PAD, dentro do prazo de 30 dias a contar da ocorrência do fato ou ato de que tratam, todos os processos administrativos disciplinares instaurados pela Ufersa.

Prazo Atendimento: 21/12/2017

Manifestação da Ufersa: Esta atendimento a esta recomendação (Recomendação 172394) o Gestor emitiu a Portaria Ufersa/GA nº 0451/2017, 13/07/2017, determinando aos servidores responsáveis pelas implementações junto ao sistema CGU-PAD, realizarem os registros necessários com base no que estabelece a Portaria CGU nº 1.043/2007. Esta portaria foi inserida no sistema como anexo em 20/12/2017. Após a abertura dos processos administrativos disciplinares e congêneres estes prazos têm sido obedecidos.

Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Ordem de Serviço	Recomendação
18	201700852	201700852	Recomendação 172398

Descrição da Recomendação

Realizar novo estudo de viabilidade para flexibilização de jornada de trabalho para a Sutic, que seja suficiente e adequado quanto às exigências trazidas pelo Decreto nº 1.590/1995

Prazo Atendimento: 21/12/2017

Manifestação da Ufersa:

Com base na Recomendação desse Órgão a Gestão emitiu a Portaria 449/2017, de 13/06/2017, determinando que a Comissão Permanente de Flexibilização de Jornada (CPFJ), procedesse à revisão integral do processo que resultou na flexibilização da jornada de trabalho da SUTIC. A mesma, emitiu relatório de reavaliação (folhas 60 a 64 – Processo 23091.000296/2016-68) e decidiu-se pela manutenção da flexibilização considerando que os entendimentos atendiam o que estabelece a Resolução do Conselho Universitário relativa a regulamentação da flexibilização da jornada de trabalho no âmbito da Universidade. Após tomar conhecimento do entendimento da Comissão, a Gestão encaminhou o Processo 23091.000296/2016-68, para análise da Procuradoria Federal, que após avaliação dos autos faz referência ao que expressa esse Órgão em relação ao Decreto nº 1.590/1995 (Folha 119). Assim, foi emitida a Portaria Ufersa/GAB Nº 0759/2017, de 19 de dezembro de 2017, suspendendo a jornada ininterrupta da Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação (SUTIC), que passou a funcionar de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e de 13h30min às 17h30min. Anexo encontram-se cópia da portaria e do Processo 23091.000296/2016-68.

Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Ordem de Serviço	Recomendação
19	201700852	201700852	Recomendação 172401

Descrição da Recomendação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Reanalisar a concessão de jornada de trabalho do servidor ***.545.534.** a fim de adequá-la ao novo estudo de viabilidade para flexibilização de jornada de trabalho para a Sutic, suficiente e adequado quanto às exigências trazidas pelo Decreto nº 1.590/1995. **Prazo**

Atendimento: 21/12/2017

Manifestação da UFERSA: Considerando que a Portaria UFERSA/GAB Nº 0759/2017, de 19 de dezembro de 2017, suspende a jornada ininterrupta de trabalho da Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação (SUTIC), a Recomendação 172401, perde sua efetividade, tornando sem sentido a revisar a concessão de jornada de trabalho do servidor ***.545.534.**. A Portaria UFERSA/GAB Nº 0759/2017, de 19 de dezembro de 2017, foi anexada ao tratar da recomendação 17239

Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Ordem de Serviço	Recomendação
20	201700852	201700852	<u>Recomendação172399</u>

Descrição da Recomendação

Realizar novo estudo de viabilidade para flexibilização de jornada de trabalho para a Divisão de Contabilidade e Finanças, que seja suficiente e adequado quanto às exigências trazidas pelo Decreto nº 1.590/1995. **Prazo Atendimento:** 21/12/2017

Manifestação da UFERSA: Atendendo a Recomendação desse Órgão de Controle a Gestão emitiu a Portaria 449/2017, de 13/06/2017, determinando que a Comissão Permanente de Flexibilização de Jornada (CPFJ), que procedesse a revisão do processo que resultaram na flexibilização da jornada de trabalho da DCF. A Comissão emitiu relatório de reavaliação (folhas 207 a 211 – Processo 23091.001746/2016-08) e decidiu-se pela manutenção da flexibilização considerando que os entendimentos da mesma versaram-se no que estabelece a Resolução do Conselho Universitário relativa à regulamentação da flexibilização da jornada de trabalho no âmbito da Universidade. Os autos foram encaminhados para análise pela Procuradoria Federal, que após avaliação fez referência ao que expressa esse Órgão em relação ao Decreto nº 1.590/1995 na Recomendação constante do Relatório de Auditoria Anual de Contas. Assim, foi emitida Portaria UFERSA/GAB Nº 0759/2017, de 19 de dezembro de 2017, suspendendo a jornada ininterrupta da Divisão de Contabilidade e Finanças, que passou a funcionar de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e de 13h30min às 17h30min. Anexo encontram-se cópias da Portaria UFERSA/GAB Nº 0759/2017, de 19 de dezembro de 2017 e do Processo 23091.001746/2018-08.

Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Ordem de Serviço	Recomendação
21	201700852	201700852	<u>Recomendação172400</u>

Descrição da Recomendação

Adequar a jornada de trabalho dos servidores da Divisão de Contabilidade e Finanças para torná-la consistente com o novo estudo de viabilidade para flexibilização de jornada de trabalho para a Divisão. **Prazo Atendimento:** 21/12/2017



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Manifestação da UFERSA: Ao suspender a jornada ininterrupta da Divisão de Contabilidade e Finanças (Portaria UFERSA/GAB N° 0758/2017, de 19 de dezembro de 2017), que passou a funcionar de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e de 13h30min às 17h30min, a Gestão entende que a Recomendação 172400 perde sua efetividade, salvo melhor juízo. A portaria em questão foi anexada ao tratar da recomendação 172399

Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Ordem de Serviço	Recomendação
22	201700852	201700852	<u>Recomendação 172395</u>

Descrição da Recomendação

Fazer constar dos processos de contratação o resultado de consultas que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor.

Prazo Atendimento: 21/11/2017

Manifestação da UFERSA: Para atendimento a Recomendação 172395, consequência da Constatação 18 – OS: 201700852, onde esse Órgão de Controle recomenda à Administração da UFERSA, para que faça constar dos processos de contratação o resultado de consultas que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor. Foi emitida uma Portaria determinando que os responsáveis pela Pró-Reitoria de Administração adotem providências para garantir que dos processos de contratação constem o resultado de consultas que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor em observação ao que estabelece a legislação. De maneira a identificar a decisão do Gestor para atender a recomendação, segue anexo cópia do Ofício n° 0381/2017-GR/UFERSA, de 21 de novembro de 2017 e seus anexos (Portaria UFERSA/GAB N° 0695/2017, de 21 de novembro de 2017 e check-list, objeto das providências implementadas pela Pró-Reitoria de Administração).

Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Ordem de Serviço	Recomendação
23	201700852	201700852	<u>Recomendação 172396</u>

Descrição da Recomendação

Fazer constar dos processos de inexigibilidade de licitação a justificativa de preços prevista no inciso III do Parágrafo Único do artigo 26 da Lei 8.666/93.

Prazo Atendimento: 21/11/2017

Manifestação da UFERSA: Com base na Constatação 19 – OS: 201700852, emitida pela Controladoria Geral da União CGU-RN, em consequência de ter identificado processo de aquisição por meio de licitação do tipo inexigibilidade e que resultou na Recomendação 172396 “Fazer constar dos processos de inexigibilidade de licitação a justificativa de preços prevista no inciso III do Parágrafo Único do artigo 26 da Lei 8.666/93.” O Gestor emitiu portaria determinando que os responsáveis pela Pró-Reitoria de Administração adotem providências para garantir que os processos de inexigibilidade de licitação contenham a justificativa de preços prevista no inciso III do Parágrafo Único do artigo 26 da Lei 8.666/93. De modo a identificar que a medida que foi adotada está sendo anexo o Ofício n° 0381/2017-GR/UFERSA, de 21 de novembro de 2017 e seus anexos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

(Portaria UFERSA/GAB N° 0695/2017, de 21 de novembro de 2017 e check-list, objeto das providências implementadas pela Pró-Reitoria de Administração).

Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Ordem de Serviço	Recomendação
24	201700852	201700852	<u>Recomendação 172397</u>
Descrição da Recomendação			
Fazer constar dos processos de aquisição/contratação o estudo de estimativa de quantidade necessária.			
Prazo Atendimento: 21/11/2017			
Manifestação da UFERSA: Como resultados dos trabalhos de auditoria desse Órgão de Controle (OS 201700852 – Constatação 20), verificou-se nos procedimentos relativos à elaboração dos processos de aquisições de bens e contratação de serviços a ausência de justificativa das quantidades a serem contratadas pela administração, o que resultou na Recomendação 172397 “Fazer constar dos processos de aquisição/contratação o estudo de estimativa de quantidade necessária.” De maneira a atender o que determina o inciso II do § 7º do artigo 15 da lei 8.666/90, foi emitida Portaria do Reitor determinando que os responsáveis pela Pró-Reitoria de Administração adotem providências no sentido de garantir que dos processos de aquisição/contratação constem o estudo de estimativa de quantidade necessária a ser adquirida. Como medida de implementação da determinação do Gestor foram realizadas alterações no módulo do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos. Anexo segue Ofício n° 0381/2017-GR/UFERSA, de 21 de novembro de 2017 e seus anexos (Portaria UFERSA/GAB N° 0695/2017, de 21 de novembro de 2017 e print de telas do SIPAC) relativas ao novo modelo de requisição de bens e a tela relativa a serviços. As novas requisições, contem campos obrigatórios a serem preenchidos pelo solicitante com informações/justificativas dos quantitativos a serem utilizados em suas atividades, a fim de subsidiarem a Pró-reitoria de Administração a decidir sobre as a quantidades a serem adquiridas pela Universidade via licitação.			

Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Ordem de Serviço	Recomendação
25	201700852	201700852	<u>Recomendação 172416</u>
Descrição da Recomendação			
Orientar os coordenadores de projetos e/ou membros responsáveis pela elaboração de planos de trabalho quanto à Portaria UFERSA/GAB n° 447/2017, demonstrando nos processos como foi realizada a comunicação.			
Prazo Atendimento: 19/02/2018			
Manifestação da UFERSA: Visando atender a esta recomendação os coordenadores estão sendo orientados individualmente para tratar sobre cada projeto/celebração (equipe, plano de trabalho, composição orçamentária, ressarcimento Ufersa, se for o caso, valores de bolsa, apresentação das metas) no momento da celebração ou quando o processo é enviado à Diconv, para análise e instrução processual. Neste momento é assinado formulário de atendimento que passa a constar dos			



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

processos de convênios (Anexo Formulário) Adicionalmente, como forma de consolidar as orientações a cada coordenador a Diconv, após celebração da parceria a passará adotar um segundo momento de orientação aos coordenadores quanto ao papel de cada um na execução do projeto e do instrumento celebrado. Neste momento, serão convidados, além do coordenador o fiscal e representante da FGD. Esta medida estará sendo adotada a partir deste exercício e de cada processo constará o registro dessa reunião.

Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Ordem de Serviço	Recomendação
26	201700852	201700852	<u>Recomendação 172417</u>
Descrição da Recomendação			
Adotar procedimento de controle a fim de garantir que os planos de trabalhos apresentados possuam especificações detalhadas dos bens e serviços a serem adquiridos.			
<u>Prazo Atendimento: 19/02/2018</u>			
Manifestação da UFERSA: Considerando esta recomendação a administração providenciou para que o modelo de plano de trabalho de celebração de convênios fosse readequado de modo a constar a necessidade para que os coordenadores especifiquem detalhadamente os bens e serviços a serem adquiridos/realizados para alcance do objeto. Anexo segue plano de trabalho com informações destacadas de maneira que se perceba o que foi acrescido aos mesmos visando atender a recomendação (Anexo modelo de plano de trabalho).			

4. AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS DA UFERSA.

A partir da definição do COSO – *Committee of Sponsoring Organizations* da National Commission on Fraudulent Financial Reporting, qual seja, Comitê de organizações patrocinadoras da Comissão Nacional sobre fraudes em Relatórios Financeiros de origem norte americana e aceito como padrão mundial na área de auditoria, o controle interno possui um modelo integrado dentro das organizações baseado em cinco componentes, quais sejam: 1- ambiente de controle; 2- Avaliação de Riscos; 3- Atividades de Controle; 4- Informações e Comunicações; 5- Monitoramento.

Nesse sentido, tomando como parâmetro estes componentes, passa-se a analisá-los no âmbito da UFERSA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

4.1 Componentes do controle interno

No que tange ao ambiente de controle institucional este demonstra um bom grau de comprometimento dos *stakeholders*⁹ com integridade e atenção aos valores éticos e competência técnica. O estilo operacional da entidade baseia-se de sistemas de gerenciamento como o SIPAC, SIGRH e SigaA, os quais sintetizam e formalizam as atividades administrativas e acadêmicas.

A UFERSA tem ambiente de controle interno em evolução, quanto a avaliação de riscos com criação de comitê de governança e gestão de riscos, Portaria UFERSA/GAB nº0391/2017 e conforme Resolução CONSAD/UFERSA nº001/2017 que institui a Política de gestão de Riscos-PGR. Nesta referida norma em seu artigo 6º parágrafo único há especificamente uma atribuição para a unidade de Auditoria Interna na implantação e funcionamento do Comitê, conforme se transcreve:

Parágrafo único. O acompanhamento do Plano de gestão de Riscos pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles dar-se-á por meio de supervisão, monitoramento e tratamento e de recomendações para tratamento de riscos pelas unidades integrantes do Plano de Gestão de Riscos e poderá ser assessorado pela unidade de Auditoria Interna visando o aprimoramento da governança do gerenciamento de riscos e dos controles da gestão por meio de avaliação, recomendações e quanto ao gerenciamento e eficácia dos riscos.

A partir de recomendações dos órgãos de controle que vem sendo atendidas pela gestão existe uma aprendizagem de cultura de controle interno o que vem gerando maior organização e formalização, com criação de manuais de rotinas, dentre outros documentos e procedimentos que culminam na prevenção e melhor administração dos riscos inerentes e potenciais da UFERSA.

⁹ *Stakeholder* significa público estratégico e descreve uma pessoa ou grupo que tem interesse em uma empresa, negócio ou indústria, podendo ou não ter feito um investimento neles.

Em inglês *stake* significa interesse, participação, risco. *Holder* significa aquele que possui. Assim, *stakeholder* também significa parte interessada ou interveniente. É uma palavra em inglês muito utilizada nas áreas de comunicação, administração e tecnologia da informação cujo objetivo é designar as pessoas e grupos mais importantes para um planejamento estratégico ou plano de negócios, ou seja, as partes interessadas.

O *stakeholder* é uma pessoa ou um grupo, que legitima as ações de uma organização e que tem um papel direto ou indireto na gestão e resultados dessa mesma organização. Desta forma, um *stakeholder* pode ser afetado positivamente ou negativamente, dependendo das suas políticas e forma de atuação. Fonte: <https://www.significados.com.br/stakeholder/>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

As informações e comunicações que transversalizam com a transparência administrativa também vem sendo melhor aplicadas com o sistema de acesso a informação através do Serviço de Informação ao Cidadão- SIC e com a ação proativa da ouvidoria da instituição, além de atualização do Dados Abertos referente a UFERSA. Ademais, o SIPAC é o meio formal institucional de comunicações internas o qual tem trazido boa funcionalidade com característica de formalização e acesso a todos os interessados da seara administrativa, sendo um bom canal de comunicação que movimentam as informações em todas as direções de superiores a subordinados e vice-versa, assim como o e-mail institucional que serve também ao mesmo propósito.

5. FATOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA OU ORGANIZACIONAL OCORRIDOS NA UFERSA, QUE TENHAM OCASIONADO IMPACTO SOBRE A UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA AO LONGO DO EXERCÍCIO.

O exercício 2017 teve dificuldades inicialmente tendo em vista ter havido diminuição na força de trabalho com a redistribuição do servidor Bruno Rodrigues Cabral logo em janeiro, vez que o mesmo já havia pleiteado com sucesso a sua saída desde 2016, o que somente não se deu de imediato por questões burocráticas.

Em 2016 também houve a partir de outubro a licença maternidade da auditora Chefe, o que perdurou até meados de maio de 2017. Nesse sentido, em que pese a gestão ter se comprometido quando houve a redistribuição supra mencionada que iria repor o quadro da AUDINT, na realidade não houve reposição do servidor, tendo o código de vaga sido gerenciado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas para outra prioridade de recursos humanos.

Nesse quadrante, a unidade que contava com quatro servidores em 2015, com a saída para capacitação de um auditor, a redistribuição de outro e a licença da terceira, somente esta última já tendo retornado em 2017, ficou com deficiência de recursos humanos durante os anos de 2016 e 2017. O quadro em 2017 foi composto apenas do servidor contador e chefe substituto Antônio Gilberto Martins da Costa até maio e da auditora Marília de Lima Pinheiro Gadêlha Melo a partir de maio.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Destaque-se que o servidor redistribuído contou com parecer favorável desta AUDINT diante do compromisso da gestão em realizar concurso imediato para preenchimento da vaga, o que de fato não ocorreu e o código de vaga existente foi contingenciado para prioridades da gestão de pessoas, ficando a auditoria interna com deficiência em seu quadro. Assim como o servidor em capacitação também obteve a concordância da equipe, à época com mais três servidores, que seria o suficiente para reorganizar as atividades planejadas.

Nesse sentido, diante da previsibilidade da diminuição do corpo de servidores da unidade, o PAINT/2017 já previu uma quantidade menor de trabalhos, com objetivo de atender a totalidade do planejado, o que de fato logrou êxito, com a realização do Planejado.

5. DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E CAPACITAÇÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA.

5.1 – AÇÕES DE CAPACITAÇÃO REALIZADAS AO LONGO DO EXERCÍCIO E OS RESULTADOS ALCANÇADOS.

Em que pese as limitações orçamentárias impostas às universidades brasileiras após o processo de mudança de governo, a AUDINT conseguiu capacitar um servidor replicador em 2017, no que tange a gestão da qualidade no Serviço Público, conforme dados demonstrados a seguir:

QUADRO VI- AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

AÇÕES DE CAPACITAÇÃO	SERVIDORES CAPACITADOS	RESULTADOS ALCANÇADOS
Curso de Gestão da qualidade no Serviço Público (40h pelo servidor Antônio Gilberto Martins da Costa ministrado pela TechnoGest Soluções e Consultoria LTDA ME CNPJ: 21.871.236/0001-73)	01	Conhecimento Técnico, atualização e reciclagem.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Entretantes, há necessidade de capacitação de toda a equipe na área de auditoria baseada em riscos, atual foco das ações de controle interno.

5.2 – REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE FORTALECIMENTO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

A Unidade de Auditoria Interna encaminhou para publicação pelo Reitor a primeira versão do seu Manual de Rotinas e Procedimentos, bem como sua Cartilha Informativa aos usuários de seus serviços, que foram publicados no mural de atos oficiais pela Portaria GAB/UFERSA nº 0746/2017 e já se encontram disponíveis no sítio da UFERSA link da Auditoria Interna.

Noutro ponto, a AUDINT foi contemplada com um equipamento de *data show* que vem sendo utilizado nas reuniões de apresentação de trabalhos, reuniões durante as auditorias com os setores auditados, assim como nas reuniões de conclusão dos trabalhos, o que tem melhorado a relação e comunicação com os gestores, com o aprimoramento do trabalho da equipe de auditoria, vez que há um espaço mais adequado para composição dos trabalhos.

Ademais, o equipamento ainda é utilizado pela equipe para atualização de estudos e capacitação interna em que os próprios servidores e colaboradores lecionam e aprendem em boa troca de conhecimentos, especialmente buscando atualização conjunta e autodidata quanto a questões como governança, gestão de riscos, dentre outros assuntos de forte relevância atualmente, em que pese a dificuldade de acesso à capacitação por meio de cursos em razão da dificuldade orçamentária. Para tanto a AUDINT também conta atualmente espaço com quadro branco idêntico aos de sala de aula.

Nesse contexto, em 2018 se prevê, conforme viabilidade orçamentária, a reforma do setor, com criação de sala de reuniões, que atualmente existe de forma ainda improvisada.

6 - CONCLUSÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Em face dos exames realizados no período em que se refere o presente relatório e diante da observância aos pontos requeridos pela Instrução Normativa CGU nº 24, de 17 de novembro de 2015, submetemos o presente relatório para os fins mister.

Mossoró (RN), 07 de fevereiro de 2018.

Marília de Lima Pinheiro Gadêlha Melo
Auditora Chefe
Mat. SIAPE 1895233